



Processo n. 112.395/14
E-Doc: 531.666/2018

CONTRATO N. 2016/185.4

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A CETRO RM SERVIÇOS
LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA DE MONTAGEM
DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS.**

Ao(s) vinte dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Edifício Salvador Business, Torre Europa, sala 1415, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Salvador-BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 87/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 2 (dois) meses, contados a partir de 21/02/2020, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) Formalização da repactuação do valor contratual, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, com número de registro no MTE DF000317/2018, referente ao reajuste salarial de 2,0% sobre os salários vigentes em 30/04/2018, a partir de 1º/05/2018.



Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/185.4, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO R\$
Técnico em montagem de exposições e eventos	3	2.459,66 ¹
Quantitativo Total	3	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – A legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas e de Assistência Social (SENALBA/DF), para representar a categoria de Técnico em Montagem de Exposição e Eventos e a Federação Nacional de Cultura.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-

¹ Em virtude da preclusão de repactuação contratual do ano-base 2017, a CONTRATADA encontra-se obrigada a repassar o valor informado na Cláusula Terceira, a despeito de o repasse por parte da CONTRATANTE ser de R\$2.365,05.



alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 31.972,71 (trinta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

- | | |
|------------------------------------|--------------|
| 1. Salários de mão-de-obra..... | R\$ 7.095,15 |
| 2. Encargos Sociais (37,21%) | R\$ 2.640,11 |
| 3. Total Montante "A" (1+2)..... | R\$ 9.735,26 |

MONTANTE “B”

- | | |
|--|--------------|
| 4. Custos Adicionais..... | R\$ 1.966,02 |
| - Auxílio-Alimentação | R\$ 1.604,46 |
| - Auxílio-Transporte | R\$ 192,48 |
| - Uniformes | R\$ 31,85 |
| - Equipamentos de Segurança do Trabalho | R\$ 129,86 |
| - Auxílio-Funeral | R\$ 7,37 |
| 5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (4+3) | R\$11.701,28 |
| 6. Taxa de Administração (29,13%) | R\$ 3.408,58 |

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)R\$ 15.109,86

- | | |
|---|---------------------|
| 10. Despesas com 13º salário (2/12 avos)..... | R\$ 1.752,99 |
| Remuneração..... | R\$ 1.182,53 |
| Encargos Sociais (14,80%)..... | R\$ 175,01 |
| Taxa de Administração (29,13%)..... | R\$ 395,45 |



PREÇO GLOBALR\$ 31.972,71

[(preço básico mensal x 2) + despesas com 13º salário (2/12 avos)]

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.598,64 (mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.



Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2020NE001177, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 21/02/2020 a 20/04/2020, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de fevereiro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Daniel Rodrigues Lessa
Representante
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1)

P-7020

2)

CCONT/RR/FP